



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.494 /

**“CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do requerente protocolado sob o nº. PRO 0038449-116/2008 em 11/09/2008;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Complementar nº. 91 permite a concessão de remissão de crédito tributário a determinados contribuintes que se enquadrarem nas condições por ela estipuladas;

CONSIDERANDO os laudos técnicos das sindicâncias realizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, e

CONSIDERANDO que todos os procedimentos foram devidamente formalizados,

## DECRETA:

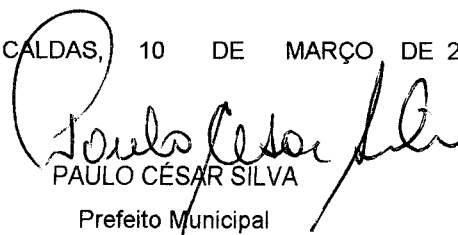
Art. 1º - Fica concedida, remissão total de crédito tributário de responsabilidade do seguinte contribuinte:


1. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2000 a 2003, incidentes sobre o imóvel cadastrado sob o nº 0004.017.0016.0000; dos exercícios de 1996, 1999 a 2003, incidentes sobre o imóvel cadastrado sob o nº. 0004.017.0016.0001; dos exercícios de 2000 a 2003, incidentes sobre o imóvel cadastrado sob o nº 0004.017.0016.0002; dos exercícios de 2000 a 2003, incidentes sobre o imóvel cadastrado sob o nº 0004.017.0016.0003 e dos exercícios de 2001 a 2003, incidentes sobre o imóvel cadastrado sob o nº 0004.017.0016.0004, em nome de **Waldir Severino**;

2. Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN anual dos exercícios de 2001 a 2003, incidentes sobre o contribuinte cadastrado sob o nº 1934, de responsabilidade de **Waldir Severino**;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE MARÇO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
LUIS ANTÔNIO DE CAMPOS  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3262, de 12/03/2009.